



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 651/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem- D.E.R "

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ' convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-D.E.R, o bjetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal (municipal) Pinhalzinho- Aparecidinha.

ARTIGO 2º- Fica o Poder executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as amigavelmente, ou na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização Judicial, em ação própria.

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes dos constantes do orçamento das obras,

com a execução dos serviços de arte especiais.

Com a construção de passagens de gado (PSG) onde for necessário com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Com o restabelecimento e ou construção de cercas divisórias com a colocação de porteiças necessárias.

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho necessárias a execução das obras de sua responsabilidade tudo às suas expensas,

ARTIGO 3º- Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada Municipal em questão.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL